

REGULAMENTO INTERNO PARA ASSOCIADOS AUTORIZADOS
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM (ASMUBE)

Capítulo I – Da Adesão ao Quadro de Associados Autorizados

Art. 1º – Poderão ser associados autorizados da Asmube, mediante aprovação da Diretoria, servidores públicos municipais de Betim, aposentados do Instituto de Previdência Municipal de Betim (IPREMB) e ex-servidores públicos municipais de Betim, desde que mantenham o pagamento das mensalidades associativas.

Art. 2º – A associação como autorizado ocorre de forma voluntária, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e concordância com o presente Regulamento Interno.

Art. 3º – O associado autorizado terá direito a continuar usufruindo exclusivamente dos benefícios previstos em contratos coletivos firmados com parceiros, limitados aos planos de saúde, odontológico e funerário, desde que mantenha a regularidade dos pagamentos e cumpra as demais exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo II – Das Obrigações dos Associados Autorizados

Art. 4º – São obrigações dos associados autorizados:

I. Manter o pagamento em dia das mensalidades associativas e demais encargos relativos aos benefícios usufruídos, conforme os valores e prazos estabelecidos pela Asmube;

II. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Asmube, incluindo endereço, telefone, e-mail e demais informações de contato necessárias para a comunicação;

III. Informar à Asmube qualquer alteração em sua situação pessoal que possa impactar sua condição de associado, especialmente no que tange à concessão de benefícios;

IV. Observar e cumprir o presente Regulamento, bem como as decisões da Diretoria e normas complementares eventualmente emitidas pela Asmube.

Art. 5º – O associado autorizado é integralmente responsável pela quitação dos valores referentes a benefícios contratados (plano de saúde, odontologia ou plano funerário).

Capítulo III – Do Pagamento das Mensalidades e Débitos

Art. 6º – As mensalidades associativas serão cobradas mensalmente, conforme valores aprovados pela Assembleia Geral da Asmube e divulgados previamente aos associados.



 asmube.org.br
 [/asmubeonline](https://www.facebook.com/asmubeonline)
 [@asmubeonline](https://twitter.com/asmubeonline)

Endereço:
Rua Mato Grosso, 926
Bairro Espírito Santo
Betim/MG
CEP 32671-600

Art. 7º – O não pagamento da mensalidade associativa ou dos débitos relativos aos benefícios usufruídos por mais de 30 (trinta) dias corridos resultará na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, incluindo a possibilidade de cancelamento automático do vínculo associativo.

Art. 8º – A Asmube encaminhará notificações formais aos associados autorizados que se encontrarem em situação de inadimplência, informando sobre os débitos pendentes e as consequências previstas no Regulamento.

Parágrafo único: Caso ocorra inadimplência nos termos do Art. 7º, a Asmube enviará notificação ao associado autorizado, utilizando os meios de contato previamente fornecidos pelo próprio associado, concedendo um prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação ou do comprovante de tentativa de notificação via cartório por três vezes no endereço fornecido para regularizar integralmente os débitos. A não regularização dentro desse prazo acarretará, de fato, na perda da qualidade de associado autorizado e no cancelamento imediato de todos os benefícios. para a regularização integral dos débitos. A não regularização dentro deste prazo acarretará no cancelamento definitivo do vínculo associativo e na perda dos benefícios oferecidos pela Asmube, incluindo o plano de saúde.

Art. 9º – A inadimplência reiterada, após o decurso do prazo mencionado no artigo anterior, acarretará no cancelamento automático da associação, com a perda imediata dos benefícios, incluindo, mas não se limitando, ao plano de saúde.

Art. 10º – Mesmo após o desligamento do associado, a Asmube continuará adotando os meios cabíveis de cobrança para a regularização dos débitos pendentes, incluindo, se necessário, medidas judiciais, até que o valor total devido seja quitado.

Art. 11º – As custas processuais, honorários advocatícios, taxas cartorárias e demais encargos relacionados à cobrança dos débitos inadimplidos serão de responsabilidade exclusiva do associado inadimplente, sendo acrescidos ao valor principal da dívida.

Capítulo IV – Da Perda da Qualidade de Associado Autorizado

Art. 12º – O cancelamento da qualidade de associado autorizado ocorrerá:

- I. Pelo pedido formal de desligamento apresentado pelo próprio associado;
- II. Pelo não pagamento das mensalidades e débitos de benefícios, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos de inadimplência e sem regularização no prazo estabelecido na notificação enviada pela Asmube;
- III. Pela prática de atos que configurem descumprimento grave deste Regulamento ou que atentem contra os princípios e objetivos da associação.



 asmube.org.br
 [/asmubeonline](https://www.facebook.com/asmubeonline)
 [@asmubeonline](https://twitter.com/asmubeonline)

Endereço:
Rua Mato Grosso, 926
Bairro Espírito Santo
Betim/MG
CEP 32671-600

Eu sou ASMUBE

 (31) 3539-4500

Art. 13º – Com o cancelamento da qualidade de associado autorizado, o ex-associado perderá imediatamente o direito de usufruir de qualquer benefício oferecido pela Asmube, incluindo o plano de saúde mantido por meio de parcerias com a associação, sem possibilidade de manutenção do contrato vinculado à associação.

Parágrafo único – Após o cancelamento, a Asmube gerará imediatamente a carta de carência, que será enviada aos meios de contato fornecidos pelo ex-associado, incluindo WhatsApp, e-mail e carta simples ao endereço cadastrado.

Capítulo V – Da Regularização de Débitos e Reativação do Vínculo

Art. 14º – O associado que tiver seu vínculo cancelado por inadimplência poderá solicitar sua readmissão, desde que:

- I. Seja readmitido no serviço público e quite integralmente todos os débitos pendentes, incluindo as mensalidades em atraso e encargos adicionais previstos no regulamento financeiro da Asmube;
- II. Submeta novo pedido de associação, sujeito à análise e aprovação da Diretoria.

Art. 15º – A reativação do vínculo associativo não garante a retomada automática de todos os benefícios anteriormente contratados, os quais estarão sujeitos às regras vigentes no momento da readmissão.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 16º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da Asmube, em conformidade com as disposições estatutárias da associação.

Art. 17º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, devendo ser observado por todos os associados autorizados.

Betim, 29 de OUTUBRO de 2024.

Diretoria da Asmube
Associação dos Servidores Municipais de Betim



 asmube.org.br
 [/asmubeonline](https://www.facebook.com/asmubeonline)
 [@asmubeonline](https://www.instagram.com/asmubeonline)

Endereço:
Rua Mato Grosso, 926
Bairro Espírito Santo
Betim/MG
CEP 32671-600